



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ  
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

**LEI Nº 1819/2021**

**DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO ANEXO I,  
DA LEI Nº 1744, DE 05/05/2018 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Além das competências previstas no Anexo I da Lei nº 1744/2018, compete ainda ao Presidente do IPSJ em conjunto com a Gerência Financeira, movimentar os recursos financeiros e decidir sobre os investimentos do IPSJ.

**Art. 2º** - A coordenação, o controle e a supervisão de todas as atividades relativas à implantação, manutenção e o pagamento da folha de servidores inativos e de pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim - IPSJ, ficam a cargo da Gerência Financeira - GFI, no âmbito da estrutura organizacional e funcional do IPSJ.

**Art. 3º** - As atividades de habilitação e concessão dos benefícios previdenciários prestados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim - IPSJ, ficam a cargo da Gerência de Benefícios e Seguridade - GBS, no âmbito da estrutura organizacional e funcional do IPSJ.

**Art. 4º** – Além das competências estabelecidas no Anexo I da Lei nº 1744/2018, compete ainda ao Conselho Deliberativo do IPSJ, o seguinte:

- I - Aprovar o Plano de Ação Anual ou o Planejamento Estratégico do IPSJ;
- II - Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do IPSJ;
- III - Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- IV - Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

**Art. 5º** - Além das competências estabelecidas no Anexo I da Lei nº 1744/2018, compete ainda ao Conselho Fiscal do IPSJ, o seguinte:

- I - Zelar pela gestão econômico-financeira;
- II – Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- III – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ  
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

IV – Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

V – Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do IPSJ, podendo ainda solicitar as informações e documentos complementares que julgarem necessários, quando no desempenho de suas atribuições;

VI – Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos; e

VII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

**Art. 6º** – Os mandatos, tanto dos membros do Conselho Deliberativo, quanto do Conselho Fiscal do IPSJ, não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição de cada órgão colegiado ocorra de forma intercalada e não integral.

**Art. 7º** - As decisões do Comitê de Investimentos do IPSJ relativas à aprovação de alocações de recursos e desinvestimentos terão seus valores definidos por resolução do Conselho de Administração do IPSJ, que deverá fixar ainda a alçada de aprovação por parte desses órgãos colegiados.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 13 de Dezembro de 2021

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
**PREFEITA**